



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

43 Fernando Bernhoeft, Marcos da Silva Neto, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves
44 Saraiva e Silvânia Maria da Silva. **2.2. Renúncias: 2.2.1. Requerente:** Eng. Civil Sérgio do
45 Rêgo Barros Machado Dias. **Cargo:** Conselheiro Titular representante da UNICAP.
46 **Motivação:** Renúncia em 26/06/2023, em razão de seu desligamento do quadro funcional da
47 Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. A justificativa apresentada foi acatada, por
48 unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve abstenção. **2.3. Posses: Foram**
49 **empossados para o cargo de inspetores:** O Engenheiro Eletricista Bruno Falcão Andrade,
50 empossado no cargo de Inspetor Secretário da Inspetoria Regional de Vitória de Santo Antão,
51 em 13/07/2023. **2.3.1.** O Engenheiro Civil Jorge Henrique Gomes empossado no cargo de
52 Inspetor Tesoureiro da Inspetoria Regional de Vitória de Santo Antão, em 13/07/2023. **3.**
53 **Ordem do Dia: 3.1. Protocolo nº 200215806/2023. Requerente:** Comissão de Renovação
54 do Terço – CRT. **Assunto:** Relatório Anual de atividades do exercício 2022. **Relator:**
55 Conselheiro Stênio de Coura Cuentro. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relatório: “**1.**
56 **Introdução.** O Presente relatório tem como objetivo informar ao Plenário e às áreas
57 diretamente relacionadas às Comissões Permanentes, acerca do desempenho e
58 desenvolvimento das atividades da Comissão de Renovação do Terço – CRT durante o
59 exercício de 2022, a fim de que tais informações sirvam de base para futuras ações de
60 melhorias. **2. Da Composição da Comissão de Renovação do Terço – CRT.** Considerando a
61 realização da Sessão Plenária Ordinária nº 1.930, por videoconferência, no dia 14 de janeiro
62 de 2022, a CRT foi composta pelos seguintes Conselheiros Titulares: Audenor Marinho de
63 Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira e Stênio de Coura Cuentro; e os Conselheiros
64 Suplentes: Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo (1º Suplente), Marcos José Chaprão
65 (2º Suplente) e Gustavo de Lima Silva (3º Suplente). A 1ª Reunião Ordinária foi realizada no
66 dia 26 de janeiro de 2022, por videoconferência, quando houve a eleição para Coordenador e
67 Coordenador Adjunto, conforme descrito abaixo: **Coordenadora:** Engenheiro Civil Stênio de
68 Coura Cuentro; **Coordenador Adjunto:** Engenheiro Seg. Trab. Audenor Marinho de
69 Almeida. **3. Do Fluxo de Reuniões.** A realização das reuniões seguiu o Calendário Anual, no
70 entanto, considerando a urgência de algumas matérias, houve a necessidade de serem
71 realizadas reuniões extraordinárias, conforme demonstrado no quadro a seguir: REUNIÕES
72 REALIZADAS EM 2021: Ordinárias – 03 (três); Extraordinárias – 05 (cinco). Total: 08
73 (oito). **4. Das Atividades Desenvolvidas.** A Comissão de Renovação do Terço – CRT
74 cumpriu integralmente o Plano de Trabalho proposto para o exercício de 2022, visando a
75 elaboração da proposta de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PE para o exercício de
76 2023, de modo que atendeu rigorosamente ao disposto na Resolução nº 1.070/2015, do
77 Confea, ao proceder com todas as etapas previstas no citado normativo e a seguir detalhadas:
78 **4.1. Definição do número total de Conselheiros para o Plenário do Crea-PE, exercício de**
79 **2022.** Diante da necessidade de realização de recomposição do Plenário, respeitando a
80 representatividade e distribuição dos profissionais registrados e quites com este Conselho por
81 categoria e modalidade profissional, bem como considerando que o Crea-PE possui
82 infraestrutura e disponibilidade financeira para este fim, uma vez que para o exercício de 2022
83 o número total de Conselheiros no Plenário deste Regional foi 51 (cinquenta e um), conforme
84 Decisão Plenária PL/PE-190/2021, a CRT propôs a manutenção do número de representantes
85 do Plenário do Crea-PE para o exercício de 2023, permanecendo 51 (cinquenta e uma)
86 representações, a serem distribuídas conforme a seguir: 43 (quarenta e três) representantes das
87 Entidades de Classe de profissionais de nível superior; 08 (oito) representantes das
88 Instituições de Ensino Superior. A Proposta nº 001/2022-CRT que esclareceu o tema em
89 referência, foi aprovada por unanimidade, e assim, foi exarada a Decisão Plenária nº PL-
90 PE/158/2022. **4.2. Revisão dos Processos de Entidades de Classes e Instituições de Ensino**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

91 A CRT procedeu à revisão anual dos registros das instituições de ensino e entidades de classes
92 com assento neste Plenário, visando à atualização das informações constantes de seus
93 registros. E após a realização da revisão documental nos registros das mesmas, emitiu
94 pareceres FAVORÁVEIS, para participação na composição do Plenário deste Regional para
95 exercício de 2023, bem como com a possibilidade de estabelecimento de parcerias com este
96 Conselho as IES e EC a seguir listadas: **Deliberação nº 006/2022** – Universidade Católica de
97 Pernambuco – UNICAP; **Deliberação nº 007/2022** – Instituto Federal de Educação, Ciência e
98 Tecnologia de Pernambuco – IFPE; **Deliberação nº 008/2022** – Faculdade de Boa Viagem –
99 FBV; **Deliberação nº 009/2022** – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;
100 **Deliberação nº 010/2022** – Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE;
101 **Deliberação nº 011/2022** – Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA;
102 **Deliberação nº 012/2022** – Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE;
103 **Deliberação nº 013/2022** – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Sertão de
104 Pernambuco – ASSEA; **Deliberação nº 014/2022** – Associação dos Engenheiros de
105 Segurança do Trabalho de Pernambuco – AESPE **Deliberação nº 015/2022** – Universidade
106 Federal de Pernambuco – UFPE – Centro de Tecnologia; **Deliberação nº 016/2022** –
107 Associação dos Engenheiros Ambientais e dos Engenheiros Ambientais Sanitaristas de
108 Pernambuco – AEAMBS-PE; **Deliberação nº 017/2022** – Associação Brasileira de
109 Engenheiros Civis Departamento de Pernambuco – ABENC-PE; **Deliberação nº 018/2022** –
110 Associação Pernambucana de Engenheiros Florestais – APEEF; **Deliberação nº 019/2022** –
111 Associação dos Geólogos de Pernambuco – AGP; e **Deliberação nº 020/2022** – Universidade
112 de Pernambuco – UPE/POLI; e **Deliberação nº 026/2022** – Instituto Brasileiro de Avaliações
113 e Perícias de Pernambuco – IBAPE-PE. Quanto as demais entidades de classes, após diversos
114 comunicados requerendo a apresentação dos documentos contidos da Resolução nº
115 1.070/2015, as mesmas não conseguiram cumprir o normativo em tempo hábil, de modo que
116 FICARAM com seus REGISTROS TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS, até a sua
117 regularização, conforme relacionadas a seguir: Associação dos Engenheiros Agrônomos de
118 Pernambuco – AEAPE; Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco – AEP-PE;
119 Associação dos Profissionais de Engenharia Eletrônica e Telemática – APEET; Associação
120 Nordeste-Brasileira de Engenharia de Minas – ANBEM; Associação Profissional dos
121 Engenheiros Eletricistas de Pernambuco – APEE-PE. Ressaltamos que as entidades
122 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco – AEAPE, Associação dos
123 Profissionais de Engenharia Eletrônica e Telemática – APEET, Associação Profissional dos
124 Engenheiros Eletricistas de Pernambuco – APEE-PE, bem como a Associação dos
125 Engenheiros de Pesca de Pernambuco – AEP-PE, estariam em processo de renovação de suas
126 vagas, sendo as três primeiras sem indicação de representante desde o exercício de 2016, em
127 virtude da suspensão dos seus respectivos registros, pela não homologação da revisão
128 documental constante e subsequente, bem como a última por não ter conseguido atender a
129 plenitude dos documentos exigidos pelos normativos em vigor, de modo que as suas
130 respectivas vagas, foram redistribuídas proporcionalmente, conforme disposto no normativo
131 supracitado. E a Associação Nordeste-Brasileira de Engenharia de Minas – ANBEM, por
132 não ter enviado documentos para revisão documental. Necessário esclarecer ainda, que
133 AEAPE, APEET e a APEE-PE não possuem representantes com mandato em curso. Outro
134 fato importante para esclarecimento, diz respeito ao Instituto Brasileiro de Avaliações e
135 Perícias de Pernambuco – IBAPE-PE, que inicialmente não havia conseguido renovar a
136 revisão de seu registro, conforme as Deliberações nºs 019/2022 e 025/2022, e por isso não
137 constou da Proposta nº 002/2022-CRT enviada ao Plenário para homologação (PL/PE-
138 159/2022), de modo que não participou do processo de composição do Plenário do Crea-PE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

139 para o exercício de 2023, todavia, naquele momento, não estava em procedimento para
140 renovação de vagas. Apenas durante Reunião Extraordinária desta CRT, realizada no dia
141 26/10/2022, que a referida EC conseguiu regularizar-se, conforme Deliberação nº 026/2022-
142 CRT, e o processo foi enviado para o Plenário, o qual aprovou sua regularidade, apenas para a
143 aptidão de parcerias e convênio, excetuando participação na composição do Plenário deste
144 Regional, conforme outra já explicado. E no momento da Sessão Plenária Extraordinária nº
145 1.940, realizada em 30/08/2022, foi confirmado que mesmo que elas se regularizassem após a
146 referida data, não mais poderiam participar do processo de composição do Plenário do Crea-
147 PE para o exercício de 2023, uma vez que a proposta de composição foi aprovada na sessão
148 supracitada, e no outro dia, 31/08/2022, enviada para homologação do Confea, conforme
149 previsto no § 1º do art. 16, da Resolução nº 1.071/2015, do Confea. **4.3. Proposta de**
150 **Composição do Plenário do Crea-PE, exercício 2023.** Por fim, a CRT confeccionou as
151 tabelas e o relatório da Proposta de Renovação do Terço deste Regional para o exercício de
152 2023, as quais foram apresentadas e aprovadas durante a realização na 8ª Reunião
153 Extraordinária da CRT, ocorrida no dia 22 de agosto de 2022, conforme disposto na
154 Deliberação nº 026/2022-CRT que encaminhou a matéria para apreciação e homologação do
155 Plenário, através da Proposta nº 003/2022-CRT. A referida Proposta foi aprovada pelo
156 Plenário deste Regional durante a Sessão Plenária Extraordinária nº 1.940, ocorrida em 30 de
157 agosto de 2022, conforme apresentada, no que foi expedida a PL/PE-160/2022. A referida
158 documentação foi enviada ao Confea, através do Ofício nº 323/2021-PRES, de 31 de agosto
159 de 2022, e foi deferida sem ressalvas por aquele Federal, conforme a Decisão PL-1564/2022.
160 Visando melhor visualizar todas as atividades realizadas, pela CRT, junto o ANEXO I a este
161 relatório.” Submetido à apreciação e, em seguida, à votação, o mesmo foi aprovado, por
162 unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Absteve-se de votar o Conselheiro Maycon
163 Drummond. **3.2. Protocolo nº 200215806/2023. Requerente:** Comissão do Mérito – CM.
164 **Assunto:** Relatório Anual de atividades do exercício 2022. **Relator:** Conselheiro José Adolfo
165 Azevedo Ximenes. Em função da licença do relator, o item foi retirado de pauta. **3.3.**
166 **Protocolo nº 200202130/2022 – CEEE. Requerente:** Instituto Federal de Educação, Ciência
167 e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira. **Assunto:** Cadastramento do curso de
168 Engenharia Elétrica, modalidade presencial. **Relatora:** Conselheira Adriana Palmério Silva.
169 **A Senhora Relatora** fez o seguinte relato: “Neste processo o Instituto Federal de Educação,
170 Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Pesqueira, localizada na Rodovia BR 232,
171 KM 208, S/N - Prado - Pesqueira, solicita o Cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, na
172 Modalidade Presencial, com base nas documentações anexadas. Considerando que após a
173 análise por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP onde deliberou
174 o seguinte: Aprovar, por unanimidade, o cadastramento do curso superior de Engenharia
175 Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
176 Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título
177 e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento”
178 do seu diploma, conforme parecer do relator; considerando o parecer da Câmara
179 Especializada de Engenharia Elétrica-CEEE, exarado em reunião ordinária realizada em
180 05/04/2023, favorável ao cadastramento do curso superior de engenharia elétrica, na
181 modalidade presencial, conferindo aos alunos egressos título e atribuições a depender da
182 classificação constante no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, o qual será
183 definida pelas disciplinas cursadas, conforme a seguir: I – Generalista, deverá ser conferido o
184 título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-02; II Eletrotécnica, deverá ser conferido o
185 título de Engenheiro Eletricista- Eletrotécnico, código 121-08-02; III Eletrônica – deverá ser
186 conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica, código 121-08-01; IV. Energias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

187 Renováveis, deverá ser conferido o título de Engenheiro Eletricista – Energia, código 121-08-
188 04. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento da solicitação, para Cadastro
189 do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, ofertado pelo Instituto Federal de
190 Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Pesqueira. Após o relato e, não
191 havendo manifestação, o relatório foi submetido à votação sendo aprovado, por unanimidade,
192 com 31 (trinta e um) votos. Não houve abstenção. **3.4. Protocolo nº 200153743/2021.**
193 **Requerente:** Walmir Roberto do Rêgo Barros e Laís Marina Paz de Oliveira. **Assunto:**
194 Recurso contra a Decisão nº 1176/2022 – CEEC, que aprovou pela aplicação da penalidade de
195 censura pública, referente ao processo ético-disciplinar. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Borin.
196 **O Senhor Relator** informou que, conforme legislação que rege a tramitação dos processos
197 éticos, no artigo 38, parágrafo único ele não poderia ser designado relator, portanto, o
198 processo foi retirado de pauta, para designação de novo relator, devendo ser pautado para a
199 próxima sessão ordinária. **3.5. Protocolo nº 200137980/2020. Requerente:** Associação
200 Brasileira de Engenheiros Civis Dep. de Pernambuco - ABENC-PE. **Assunto:** Denúncia Ética
201 Disciplinar em desfavor do Eng. Mecânico A.V. G. **Relatora:** Conselheira Roseanne Maria
202 Leão Pereira de Araújo. O item foi retirado de pauta, em função da licença médica
203 apresentada pelo denunciado. **3.6. Protocolo nº 200211586/2023. Requerente:** Felipe
204 Carvalho da Paz. **Assunto:** Registro de ART Fora de Época - RAT (Decisão do Plenário,
205 tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura – art. 9º, inciso XIX,
206 do Regimento do Crea-PE). **Relatora:** Conselheira Adriana Palmério Silva. O item foi
207 retirado de pauta, por solicitação da relatora e acatado pelo Plenário. **3.7. Protocolo nº**
208 **200191983/2022 (CEAG). Requerente:** José Cleiton da Silva Pereira. **Assunto:** Outras
209 solicitações (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada de
210 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Carlos
211 Magomante da Silva Junior. O item foi retirado de pauta, em função da solicitação do relator
212 e acatamento do Plenário. **3.8. Protocolo nº 200204254/2022(CEAG). Requerente:** Leandro
213 Dias de Lima. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 011/2023 – CEAG, que indeferiu a
214 Revisão de Atribuição. **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. A Senhora
215 Relatora fez o seguinte relato: “Trata-se de pedido de reconsideração de Decisão feita pela
216 CEAG acerca da solicitação de revisão/inclusão de atribuição profissional, feita pelo
217 engenheiro agrônomo Leandro Dias de Lima. Do pedido – “Gostaria de emitir ART sobre
218 inventário florestal, tendo em vista que possuo atribuições para esta tarefa. Pois durante a
219 graduação cursei disciplina de Silvicultura e no Doutorado disciplina de Inventário Florestal.”
220 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o
221 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
222 providências; Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o
223 exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Resolução nº 218, de 29
224 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
225 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que
226 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
227 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
228 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Decisão Plenária nº PL-
229 0110, de 28 de abril de 2006, que aprova as razões de suspensão da Decisão nº PL-0654/2005,
230 que aprovou o projeto de Decisão Normativa que dispõe sobre as atribuições do engenheiro
231 florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à silvicultura; Deliberação CEAP nº
232 5035/2018, do Confea, que responde consulta sobre atribuição de Engenheiros Agrônomos e
233 Engenheiros Ambientais para inventário florestal. Análise, Considerações e Voto: 1.
234 Conforme o Art. 5º da Resolução nº 218/73, é competência do Engenheiro Agrônomo: “I - o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

235 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
236 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem
237 para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
238 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;
239 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
240 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária;
241 edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
242 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
243 implementos agrícolas; nutrição animal; agroestologia; bromatologia e rações; economia rural
244 e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”; 2. Já no artigo 7º da Resolução nº
245 1.073/2016, temos: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e
246 de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
247 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante
248 análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de
249 ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
250 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
251 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.”; 3. Já a
252 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal aprovou a Deliberação de
253 envio da Proposta CCEEF nº 14/2020, em resposta à Decisão PL-1992/2020 – Definição de
254 conhecimentos mínimos curriculares para a concessão de atribuição nas áreas de Engenharia
255 Florestal, para ser encaminhada para a CEEP e CEAP para análise e deliberação. Salienta-se
256 que nada foi apreciado ou aprovado em Pleno pelo Confea. Neste documento, a CCEEF
257 sugere que para obter atribuições para Silvimetria e Inventário Florestal o profissional deve
258 ter cursado as seguintes disciplinas mínimas, ou similares de Ecologia Florestal; Dendrologia;
259 Dendrometria; Inventário Florestal e Estatística. E que a análise da matriz curricular deve ser
260 levada em consideração; 4. O profissional alega que o Decreto Federal nº 23.196/33 não foi
261 revogado, invocando com isto o “direito” do mesmo ao assunto ora pleiteado. Contudo, o
262 profissional não tem suas atribuições regidas pelo Decreto Federal nº 23.196/33, e sim pelo
263 Artigo 5º da Resolução do Confea nº 218/73; e 5. Alega ainda que cursou as disciplinas de
264 Silvicultura (carga horária de 45h) na graduação e Inventário Florestal (carga horário de 60h)
265 no doutorado, o qual ainda não está concluído. Ressalto que não foi anexado ao processo,
266 nenhum ementário destas ou de qualquer outra disciplina. Diante do exposto, Voto pela
267 Manutenção do Indeferimento do pedido de inclusão de atribuição para a realização de
268 Inventário Florestal pelos motivos ora expostos. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. O
269 relatório foi submetido à apreciação do Plenário havendo questionamento do Conselheiro
270 Heleno quanto à existência de lei que impeça o engenheiro agrônomo de realizar inventário
271 florestal se o mesmo cursa a disciplina e a proposta 014 da engenharia florestal ainda não foi
272 aprovada pelo Confea. **O Conselheiro Felipe Rabelo**, o qual também é professor da cadeira
273 de silvicultura, se posicionou informando que, em seu entendimento, o engenheiro agrônomo
274 não tem a atribuição solicitada, uma vez que a cadeira cursada é um resumo superficial do
275 assunto. **O Conselheiro Gustavo Lima** corroborou com a posição do Conselheiro Felipe
276 Rabelo, parabenizando a relatora pelo relato conciso e seguro. Retomando a palavra a relatora
277 esclareceu ao Conselheiro Heleno Cordeiro que o seu parecer não foi baseado na citada
278 proposta e sim na análise documental, a qual não embasa as alegações apresentadas.
279 Acrescentou que o requerente tenta fundamentar seu recurso no Decreto 23.196/33, com o
280 qual ele não é contemplado. **O Conselheiro Rubeni Santos** concordou com os
281 posicionamentos apresentados corroborando com o parecer da relatora, a qual também
282 parabeniza pelo relato bem fundamentado. Acrescentou que também foi professor de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

283 silvicultura e que essa disciplina não dá a devida atribuição ao engenheiro agrônomo para
284 realizar inventário florestal. Numa segunda fala o **Conselheiro Heleno Cordeiro** mantém seu
285 posicionamento expresso anteriormente, acrescentando que a atribuição em discussão é dada
286 por lei, porém concordou com as falas anteriores quanto à questão das mudanças e
287 atualizações das grades curriculares, mas afirma que enquanto não houver legislação que
288 retire do engenheiro agrônomo tal atribuição ele está contemplado. **O Conselheiro Gustavo**
289 **Lima** esclareceu que silvicultura não tem nada a ver com inventário florestal. Após mais
290 alguns esclarecimentos trazidos pela relatora, em defesa do seu voto e algumas manifestações
291 favoráveis ao seu relato, o mesmo foi posto em votação sendo aprovado, por maioria, com 29
292 (vinte e nove) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros: Ernando Alves
293 e Heleno Cordeiro. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Carlos Magomante, Maycon
294 Drummond, Henrique Câmara, Rildo Remígio e Thomas Fernandes. Nesse momento, a sessão
295 perdeu o quórum regulamentar, se fazendo necessário o seu encerramento. **4. Encerramento.**
296 E, nada mais podendo ser tratado, a sessão foi encerrada, às 20h17, do dia 03 de agosto de
297 2023. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita
298 e assinada por mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho AUDENOR MARINHO DE
299 ALMEIDA – 1º Diretor-Administrativo _____ e pelo Engenheiro Civil
300 ADRIANO ANTONIO DE LUCENA, PRESIDENTE _____, a fim de produzir
301 seus efeitos legais.

Observação: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.